

PARECER Nº 05/2025– PGMDB

EM, 05/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2025

Interessado: EDSON S. CRUZ LTDA.

Autoridade Examinadora: CPL/PREGOEIRO

Assunto: Recurso Administrativo do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025 apresentado pela empresa EDSON S. CRUZ LTDA contra decisão que a desclassificou e habilitou a empresa concorrente JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo do resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias em apoio as Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado de R\$ 202.444,00 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) – contra decisão que contra decisão que a desclassificou e habilitou a empresa concorrente JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA.

Sustenta a recorrente que Sr. Pregoeiro(a), não se atentou que o sistema de compras do município PORTAL DE COMPRAS DE DUQUE BACELAR (<https://www.novobbmnet.com.br>), deixa bem claro que a licitante não pode se identificar de forma alguma sob pena de desclassificação, mesmo assim o Sr. Pregoeiro(a) desclassificou a empresa recorrente. Em seguida, o Sr. Pregoeiro(a) solicitou a proposta final da empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70 e posterior classificação.

Alega que o Sr. Pregoeiro(a), não obedeceu ao Edital de acordo com o item 6.21.5 (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas uteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

realizada, em campo próprio do Sistema), observando que o Sr. Pregoeiro(a) concedeu apenas 05 (cinco) minutos para empresa apresentar a proposta final.

Sobre a classificação da proposta da empresa concorrente, JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, aduz que apresentou uma proposta sem a especificação de marcas/modelos e especificações técnicas, conforme acima e em desacordo a Lei nº 14.133/2021 e que na fase de habilitação, não apresentou o BALANÇO DE ABERTURA, conforme pactua o Edital, item 5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA, bem como, o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa—CLINICA ODONTOLOGIA TIMONENSE LTDAII, CNPJ: 48.245.673/00101-38, e apresentado pela empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70, considerando o princípio da busca pela verdade material e o disposto no art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, justifica a necessidade de diligência para verificação da veracidade e autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa no âmbito do procedimento licitatório.

Conclui, pugnando pelo recebimento e provimento do recurso interposto para assim reformar a decisão que classificou a empresa JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, CNPJ: 60.668.702/0001-70 e da decisão que desclassificou a concorrente EDSON S. CRUZ LTDA, CNPJ: 31.025.979/0001-86. Seja reconhecida a situação especial da empresa recém-constituída, e a apresentação do balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial; A reanálise da documentação apresentada quanto ao Balanço de Abertura não apresentado e o Atestado de Capacidade Técnica de forma genérica e, por fim, a continuidade da empresa concorrente no certame licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, ampla defesa e interesse público.

Instados a se manifestar às razões de recurso apresentadas, a recorrida se manteve inerte.

Eis o necessário a ser relatado. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

**Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75**

2.1 – Pressupostos: o recurso é tempestivo e legítimo.

2.2 - Da Regularidade da Desclassificação da Empresa Recorrente

O item 6.21.5 do edital é expresso ao exigir que a proposta final seja enviada conforme modelo do Anexo V, contendo todas as informações básicas e assinada pelo representante legal.

Verifica-se que a empresa recorrente, EDSON S. CRUZ LTDA, não atendeu a tal exigência, tendo apresentado proposta final desacompanhada de assinatura. A exigência de assinatura visa garantir autenticidade, responsabilidade e rastreabilidade jurídica. Mesmo em certames eletrônicos, tal formalidade permanece obrigatória na fase de envio da proposta final, quando os licitantes já estão identificados.

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas que não atendam às exigências do edital devem ser desclassificadas.

2.3 - Da Suposta Irregularidade na Classificação da Empresa Vencedora quanto ao envio da proposta.

Alega a recorrente que: “*Verificamos que o Sr. Pregoeiro(a), não obedeceu ao Edital de acordo com o item 6.21.5 (O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema). Então vejamos que o Sr. Pregoeiro(a) deu-se apenas 05 (cinco) minutos, para empresa apresentar a proposta final, descontraindo as regras do edital*”.

Conforme registrado e disponível para consultas no sistema da Plataforma BBMNET, No dia: 17/07/2025 11:09:36 - Pregoeiro - Senhor licitante remanescente na ordem de classificação em itens em que a empresa primeira colocada foi desclassificada, Solicitamos o envio da proposta final conforme Edital item: 6.21.5. Prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta readequada ao último lance ofertado em campo próprio do Sistema, Conforme Edital Anexo V.

17/07/2025 11:11:02 Pregoeiro - Concedido prazo para envio da proposta final, a partir das 11hrs10min às 12hrs10min e das 14hrs as 15hrs do dia corrente. Retornaremos a comunicação as 15hrs do dia corrente. 17/07/2025
14:13:38 Sistema - Participante 1 incluiu arquivo de ficha técnica. 17/07/2025
15:42:24 Pregoeiro - Em atendimento ao Edital Item nº 8.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação. 17/07/2025 15:44:46 Pregoeiro - O não atendimento, decairá o direito, e será convocado o licitante segundo colocado para negociação dos preços e envio da proposta readequada em seguida habilitação. 17/07/2025
15:49:46 Pregoeiro - Para o envio da documentação de habilitação, concedido prazo a partir das 15hrs50min às 17hrs do dia corrente e das 08hrs as 08hrs as 8hrs50min do dia 18 do mês corrente. 17/07/2025 15:51:13 Pregoeiro - Retornaremos a comunicação as 8hrs50min do dia 18 do mês corrente.
17/07/2025 16:08:56 Sistema - O Participante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA, inseriu documento(s) de habilitação. 21/07/2025 16:03:16 Pregoeiro - Senhores já havíamos solicitado a documentação e confirmamos o envio pela licitante momentaneamente primeira colocada. 21/07/2025 16:04:51 Pregoeiro - Mas para avançar para a etapa seguinte, vamos acionar o comando, Solicitar Documentação da Proposta Final. 21/07/2025 16:05:48 Pregoeiro - Iniciado o período de coleta de documento de proposta final, o documento deverá ser anexado através do botão "Anexar Documento de Proposta Final" até 21/07/2025.
16:10:00 21/07/2025 16:07:43 Sistema - O documento de proposta final foi inserido pelo licitante Participante JAFTE ARAUJO STUDIO DENTAL LTDA.
21/07/2025 16:13:26 Pregoeiro - Senhores conforme mencionado na sessão anterior, documentos foram solicitados, enviados e analisados, vamos dar o resultado da análise e Iniciar Manifestação para Intenção de Recurso.

Diante da análise detalhada da comunicação travada no sistema, não assiste razão à recorrente, vez que ao Sr. Pregoeiro não havia a necessidade de aguardar o prazo de 02 (duas) horas, para solicitar documentos já enviados anteriormente pelas concorrentes.

2.4- Cumprimento das regras Editalícias.

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Cumpre destacar, que a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Não se vislumbra qualquer retoque à decisão do Sr. Pregoeiro.

2.5 – Alegada ausência do balanço de abertura da concorrente:

Verifica-se que a empresa concorrente recorrida, foi constituída em maio de 2025 e, portanto, é considerada recém-criada. Contudo, a documentação apresentada, como o livro diário, contendo os termos de abertura e encerramento, cumpre a exigência legal contida no art. 69, §6º da Lei 14.133/2021.

Não procede a irresignação da recorrente.

2.6 – Do Atestado de Capacidade Técnica impugnado

O atestado apresentado pela empresa vencedora foi aceito pela Administração, estando compatível com o objeto licitado. Nos termos do art. 67 da Lei 14.133/2021, diligências são facultativas e não obrigatórias, sendo realizadas apenas quando existirem dúvidas relevantes, o que não se aplica neste caso.



FLS. Nº 218
Rubrica 4

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa EDSON S. CRUZ LTDA mantendo-se a sua desclassificação, por descumprimento do item 6.21.5 do edital; a classificação e habilitação da empresa JAFTE ARAÚJO STUDIO DENTAL LTDA. Recomenda-se ainda o prosseguimento do procedimento licitatório em regular tramitação. Retornem os autos à CPL.

É o parecer. Sub censura.

PAULO
HENRIQUE
AZEVEDO LIMA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE AZEVEDO
LIMA
Dados: 2025.08.05
15:58:01 -03'00'

OAB-MA 4046
Procuradoria Geral do Município
Duque Bacelar-Ma
Portaria nº 22/2025-01/01/2025